



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS

RESOLUÇÃO Nº 016 DE 05 DE ABRIL DE 2017

MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO, Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º: **DESIGNAR** os servidores Antônio Tiago Machado, ocupante do cargo de Diretor Administrativo do Previm; Marcelo Alves de Freitas, ocupante do cargo de Fiscal de Obras e Posturas do Município e José Barbosa Barros, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos do Município, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, por um período de 3 (três) anos, nos termos da Resolução nº 015 de 05 de abril de 2017.

Art. 2º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

“Sede Administrativa do PREVIM”, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.


Maria de Fátima Dutra Romano

Presidente do Conselho Administrativo

PUBLICADA E REGISTRADA, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – *PREVIM*, na data supra.

nomeado o servidor, vedado, nesse período, todo e qualquer afastamento, ainda que para o desempenho de outras atividades dentro da própria unidade, ressalvado apenas os casos previstos no artigo 23 da Lei Complementar nº 47 de 09 de maio de 2011.

§ 1º. Será apurada a responsabilidade do avaliador ou do chefe que designar ao servidor atribuições impróprias ao cargo no qual está sendo avaliado.

§ 2º. Quando a soma dos afastamentos, previstos neste artigo for superior a três meses e inferior a quatro meses e quinze dias, será repetido o Boletim do Semestre imediatamente anterior.

§ 3º. Se o afastamento ou afastamentos ocorrerem, na forma do Parágrafo 1º, durante o primeiro semestre do estágio probatório ou, em qualquer época, abranger todo um semestre, não será expedido o Boletim Semestral de Desempenho.

Artigo 11º. A contagem de prazo do estágio probatório será suspensa quando se verificar as hipóteses contidas no artigo 24 da Lei Complementar nº 47 de 09 de maio de 2011.

Artigo 12º. O relatório Analítico de Desempenho será uma síntese dos Boletins do período, sendo apontados os pontos positivos e negativos, relacionados aos requisitos assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

Artigo 13º. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regulamento para a expedição, remessa e análise dos Boletins Semestrais de Desempenho, bem como para o encaminhamento da proposta de exoneração do servidor efetivo, quando cabível, será falta grave, sujeitando a seu responsável pena de suspensão, sem prejuízo de perda de cargo em comissão ou de função gratificada de que seja ocupante.

V - Procedimentos para confirmação do cargo

Artigo 14º. Será confirmado no cargo o servidor que cumprir o período de estágio probatório e obtiver aprovação superior a 51% (cinquenta e um por cento).

§ 1º. A Comissão Especial de Estágio Probatório de Órgão de lotação do servidor emitirá formulário de confirmação do servidor no cargo (Anexo V), emitindo parecer sobre todos os procedimentos.

§ 2º. Verificado pela Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório que o servidor em estágio probatório auferiu a pontuação conforme o disposto no *caput* deste artigo, emitirá parecer remetendo o expediente ao Diretor Administrativo, cuja decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

§ 3º. Publicado o ato, será anexada à cópia ao processo e remetido ao Setor de Recursos Humanos para arquivamento.

Artigo 15º. Verificado pela Comissão Especial de Estágio Probatório que o servidor não auferiu a pontuação segundo o disposto no artigo 15 deste Regulamento, esta emitirá formulário de não confirmação do servidor no cargo (Anexo V), emitindo parecer sobre todos os procedimentos.

§ 1º. Os avaliadores darão ciência e abrirão prazo de cinco dias úteis para que o servidor apresente defesa por escrito, remetendo, após, o processo para análise da Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório.

§ 2º. Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório avaliará o expediente de não confirmação no cargo e remeterá o processo ao Diretor Administrativo para decisão final, que será publicada no Diário Oficial do Município.

§ 3º. Publicado o ato, será anexada cópia ao processo e remetido ao Setor de Recursos Humanos para arquivamento.

VI - Disposições finais

Artigo 16º. Aos servidores que entram em exercício no serviço público a mais de 6 (seis) meses e que ainda não foram submetidos a avaliação, deverão ser avaliados no prazo de 30 (trinta) dias, após este período, deverão ser avaliados em suas datas respectivas.

Artigo 17º. Aos servidores que, na data da publicação deste Regulamento, ainda não tiverem encerrado o período de 1º semestre e não foram avaliados, aplicar-se-á este Regulamento.

Artigo 18º. Os casos eventualmente não contemplados neste Regulamento, serão apreciados pela Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório.

Artigo 19º. É parte integrante desta Resolução, os Anexos I, II, III, IV e V.

Artigo 20º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranaíba, 05 de abril de 2017

MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO

Presidente do Conselho Administrativo do Previm

Publicado por:

Vanila Garcia Belo

Código Identificador:DD696F78

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - PREVIM RESOLUÇÃO Nº 016 DE 05 DE ABRIL DE 2017

MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO, Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** os servidores Antônio Tiago Machado, ocupante do cargo de Diretor Administrativo do Previm; Marcelo Alves de Freitas, ocupante do cargo de Fiscal de Obras e Posturas do Município e José Barbosa Barros, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos do Município, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, por um período de 3 (três) anos, nos termos da Resolução nº 015 de 05 de abril de 2017.

Art. 2º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

“Sede Administrativa do PREVIM”, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO

Presidente do Conselho Administrativo

PUBLICADA E REGISTRADA, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - *PREVIM*, na data supra.

Publicado por:

Vanila Garcia Belo

Código Identificador:72269E64

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO LEI MUNICIPAL N.º 001/2017, DE 07 DE ABRIL DE 2017.

“INSTITUI A FICHA LIMPA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, em virtude da sanção tácita pelo Poder Executivo, em razão do seu silêncio relativo ao Autógrafo de Lei n.º 016, de 24 de outubro de 2013, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a Seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a nomeação para Cargo em Comissão ou Função Pública Municipal, por concurso público ou por livre nomeação, no âmbito da Administração Direta, Indireta ou Fundacional e Autarquias e ainda, da Câmara Municipal, das pessoas que estiverem incluídas nas seguintes hipóteses:

I - Os Agentes Políticos que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo das legislações de quaisquer esferas, federal, estadual e municipal, no período remanescente até a data de término de seu mandato e, nos oito anos subsequentes ao término da data do mandato para o qual tenham sido eleitos;

II - Os que tenham contra sua pessoa, representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorreram ou tenham sido diplomados, pelo prazo de oito anos a contar da decisão;